MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente

# Reconhecimento de Entidade Prestadora de Serviços na Área da Proteção Radiológica

**(Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual)**

## Renovação do Certificado de Reconhecimento n.º REC-E-03/20

Processo n.º **DEPR.DAN. 00001.2020**

## A – ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Designação social: IST – Instituto Superior Técnico
NIF: 501 507 930
Sede social: Estrada Nacional 10, ao Km 139,7
2695-066 - BOBADELA

## B - VALÊNCIA(S)

Valência(s) abrangida(s) pelo presente reconhecimento:

*a) Estudo das condições de proteção e segurança radiológica de instalações e equipamentos que produzam ou utilizem radiações ionizantes;*

*c) Dosimetria individual e de área.*

## C – RESPONSÁVEIS

Diretor Técnico para a *valência a):* Augusto Manuel Dias de Oliveira

Cartão de Cidadão n:º 06230568

Certificado de Reconhecimento: REC-38/20 – Especialista em Proteção Radiológica.

Diretor Técnico para a *valência c):* João Henrique Garcia Alves

Cartão de Cidadão nº: 5489270

Certificado de Reconhecimento: REC-15/20 – Especialista em Proteção Radiológica.

Delegado de Proteção Radiológica: Augusto Manuel Dias de Oliveira

Cartão de Cidadão n:º 06230568



Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

## D - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A entidade prestadora de serviços na área da proteção radiológica garante o cumprimento das disposições do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, designadamente:

1. A Direção Técnica da entidade deve ser constituída por especialistas em proteção radiológica.
2. Para além da Direção Técnica, a entidade deve dispor de pessoal técnico próprio com a formação exigida aos trabalhadores expostos, nos termos do pressente decreto-lei.
3. A Direção Técnica deve aprovar o regulamento interno do qual constem as normas de atuação e a respetiva estrutura organizacional.
4. No que concerne à confidencialidade, o pessoal que intervenha nas atividades referidas nas alíneas:

   *a) Estudo das condições de proteção e segurança radiológica de instalações e equipamentos que produzam ou utilizem radiações ionizantes,*

   *b) Assessoria técnicas nas áreas de atividade das instalações que produzam ou utilizem radiações ionizantes,*

   *c) Dosimetria individual e de área e*

   *e) Verificação das condições de proteção e segurança radiológica e da conformidade dos critérios de aceitabilidade em instalações e equipamentos que produzam ou utilizem radiações ionizantes*

   do n.º 2 do artigo 163.º fica sujeito ao segredo profissional no âmbito das suas atividades.

5. A entidade prestadora de serviços deve assegurar as seguintes comunicações obrigatórias à autoridade competente:

   5.1. Comunicar a cessação da sua atividade até ao prazo máximo de 60 dias antes da data prevista para o efeito.

   5.2. Enviar à autoridade competente, até dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório de atividades, detalhando todas as instalações radiológicas onde prestou serviços.

   5.3. Quando os relatórios de verificação e controlo de qualidade identificarem desconformidades que não sejam corrigidas no prazo máximo de 10 dias após a notificação para esse efeito, a entidade deve enviar cópia dos mesmos à autoridade competente.

6. A entidade prestadora de serviços deve assegurar o cumprimento das demais disposições que lhe forem aplicáveis no âmbito do Decreto-Lei nº 108/2018, na sua redação atual, bem como a regulamentação e demais orientações publicadas pela autoridade competente.

## E - OUTRAS CONDIÇÕES

**Medida(s)**

1. A entidade deverá remeter à APA cópia do Certificado de Acreditação no que respeita à valência *a)*, nos termos do artigo 163º(2) Decreto-Lei nº 108/2018, na sua redação atual, a emitir pelo Instituto Português de Acreditação.

   **Prazo de implementação:** Até 25 de maio de 2027.

   **Demonstração de cumprimento:** Ofício com envio de cópia do certificado de acreditação à APA.

2. A entidade deverá assegurar que:
   2.1 Os especialistas em proteção radiológica cumprem com os requisitos de reconhecimento definidos no Decreto-Lei nº 108/2018, na sua redação atual.

   **Prazo de implementação:** Seis meses após publicação da portaria prevista no artigo 157º-A do DL 108/2018, na sua redação atual.

   **Demonstração de cumprimento:** Manutenção em arquivo do comprovativo de cumprimento de requisitos.

   2.2. O pessoal técnico cumpre com os requisitos de formação definidos no Decreto-Lei nº 108/2018, na sua redação atual.

   **Prazo de implementação:** Seis meses após publicação da portaria prevista no artigo 159º do DL 108/2018, na sua redação atual.

   **Demonstração de cumprimento:** Manutenção em arquivo do comprovativo de cumprimento de requisitos.

3. Os procedimentos propostos para o estudo das condições de proteção e segurança radiológica, a aplicar às práticas de braquiterapia, enviados aquando do pedido inicial, devem ser revistos, de forma a detalhar na bibliografia/referências os métodos de cálculo específicos das mesmas.

   **Prazo de implementação:** Até 30 de setembro de 2025.

   **Demonstração de cumprimento:** Ofício de envio de cópia dos procedimentos atualizados à APA.

A Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do artigo 166º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, procedeu nesta data à emissão da Renovação do Certificado de Reconhecimento REC-E-03/20, enquanto entidade prestadora de serviços na área da proteção radiológica, para as valências indicadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o presente reconhecimento é válido por um período de **5 anos**, a partir de 25/05/2025.

A não-implementação das medidas descritas na secção E, nos prazos indicados, determina a caducidade automática do presente reconhecimento.



Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

O reconhecimento pode ainda ser retirado a todo o tempo, sempre que a autoridade competente verifique que a entidade não está a cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual.

O cumprimento pela entidade das condições do presente reconhecimento e das demais disposições do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, será fiscalizado pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e pelas suas entidades homólogas.

Lisboa, 4 de junho de 2025.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA,

Ana Cristina Carrola

Assinado de forma digital por Ana Cristina Carrola
Dados: 2025.06.09 19:39:16 +01'00'

Ana Cristina Carrola